



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado GUILHERME MALUF, RESOLVE registrar os preços da empresa **RP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.871.240/0001-85, localizada na Av: Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Sala 1002 – Jd. Aclimação, representada pelo senhor **Geanatan Andrade Mota** (Tel: **(065) 98154-4236**, portadora do CPF: 993.396.171/34 em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 13/10/2016 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 020/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços através de pregão presencial para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico executivo nas áreas de apoio tecnológico, apoio à gestão e apoio à infraestrutura, no âmbito da tecnologia da informação, sob demanda e conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições do edital 020/2016.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
EMPRESA VENCEDORA: RP TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO LTDA - CNPJ 05.871.240/0001-85				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOAL
1	Suporte técnico Executivo: ➤ Serviços de suporte técnico executivo especializado em Administração, Operação e Manutenção do Ambiente de TI. ➤ Serviços de suporte técnico executivo Especializados para Suporte técnico ao usuário. ➤ Serviços de suporte técnico Executivo especializado para suporte de Sistemas de usuários e Gestão de TI. ➤ Serviços de suporte técnico executivo especializado para melhoria de Qualidade de Processos...	9000	R\$ 2.597,00	R\$ 23.373.000,00
TOTAL DO LOTE			R\$	23.373.000,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Prestar os serviços nos prazos e nos critérios estipulados;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, relacionados com os serviços abjetos deste;

5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Reportar a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.

5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévio consentimento, por escrito, da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso.

5.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou preposto, decorrente da execução do ajuste.

5.7. A CONTRATADA não poderá ceder os critérios, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

5.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua resposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.9. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais aonde preste serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerando com conduta contratuais inconveniente.

5.10. A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários através de crachá de identificação em PVC, contendo no mínimo fotografia recente, nome, matrícula funcional e CPF, enquanto estiver executando atividades nas dependências da CONTRATANTE.

5.11. A CONTRATADA deverá cumprir e, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão-de-obra, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

municipal, das normas de segurança e normas disciplinares internas da CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA deverá comunicar incontinenti à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

5.13. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam inadequados ao julgados prejudiciais e/ou inconvenientes à execução dos serviços ao interessado do Serviço Público, a exemplo de, desrespeito ao público ao servidores da CONTRATANTE, desempenho em desacordo com as necessidades, flagrante delito ou outras ocorrências que possam comprometer a qualidade dos serviços ou a imagem da CONTRATANTE e do Serviço Público.

5.14. A substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que esteja alocado em alguma atividade da CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente, sob pena de inexecução do serviço contratado.

5.15. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-as a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar situações em desacordo com o contrato estabelecido.

5.16. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que terá a incumbência de controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços e encaminhar as tratativas decorrentes das ordens de serviço emitida pela CONTRATANTE e das providências solicitadas pela fiscalização do contrato.

5.17. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetos da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art.57 da Lei nº8.666, de 1993.

5.18. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento da Normas Internas.

5.19. A CONTRATADA é responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrente da execução dos serviços, tais como:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

A. Salários;

B. Seguros de acidente;

C. Taxas, impostos e contribuições previdenciárias e sociais;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso compromete-se:

6.2. Proporcionar toda as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do abjeto desta Ata de Registro de Preços, permitido o acesso dos profissionais da CONTRATADA as suas dependência. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratadas, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

6.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do abjeto da presente Ata de Registro de Preços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.4. Comunicar prontamente a CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do abjeto, podendo recusar o recebimento, caso não seja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços;

6.5. Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

6.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesmo estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.7. Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

6.8. Efetuar pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato.

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2016**

PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

FONTE

100

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.3.1. Por razão de interesse público; ou

9.3.2. a pedido do fornecedor.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso causado, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

10.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/83:

a) Advertência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública [, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

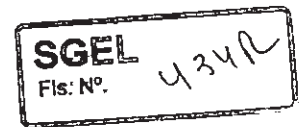
11.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

11.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

11.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2016

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

INSTITUIÇÃO: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA(S)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-05.871.210/0001-85

Geanatan Andrade Mota

CPF: 993.396.171-34



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS – MESA DIRETORA
	PRESIDENTE 
	DEP. GUILHERME MALUF
	1º SECRETÁRIO: ONDANIR BORTOLINI – DEP. "NININHO"

